

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre a tributação e insolvência dos fundos constituídos com classe de cotas com direitos e obrigações distintos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tributação e insolvência dos fundos constituídos nos termos do inciso III do art. 1368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), à cada classe de cotas de fundos de investimentos constituída nos termos do inciso III do art. 1.368-D da referida lei e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º A tributação de fundos de investimento que constituírem classes de cotas nos termos do inciso III do art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incidirá exclusivamente sobre cada classe de cota, de acordo com a sua respectiva composição e o regime tributário aplicável, nos termos da legislação tributária em vigor e da regulamentação da Secretaria da Receita Federal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei de Liberdade Econômica (“LLE”), que alterou o Código Civil, introduziu o marco legal aos fundos de investimento e trouxe diversas possibilidades, dentre elas, (i) a criação de classes de cotas com direitos e obrigações distintos, permitindo a construção de patrimônio segregado para cada classe; (ii) a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e (iii) a separação perfeita entre os bens, direitos e obrigações relativas ao patrimônio de cada classe, restando claro que a afetação será tão somente pelas obrigações vinculadas à esta.



* C D 2 3 4 8 5 2 4 4 3 0 0 *

Neste cenário, considerando que cada classe de cotas será objeto de pedido de funcionamento e terá registro individual e CNPJ próprio, entendemos que a separação patrimonial das classes de cotas em relação às demais classes deva ser respeitada, seja (i) na ocorrência de eventual insolvência, sem que tal ato contamine as demais classes cujos patrimônios são segregados, seja (ii) na tributação de cada classe, que poderá ter composição e, consequentemente, classificação tributária distinta das demais classes do mesmo fundo.

A ausência de legislação específica sobre estes pontos, que não constaram da LLE, impede, na prática, a constituição da estrutura de classe de cotas para fundos de investimento, afastando a evolução trazida pela LLE e que está prestes a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.



* C D 2 2 3 3 4 8 5 2 2 4 4 3 0 0 0 *

